TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – 1° Termo Aditivo

(Contrato Nº 100/2024)

Por este instrumento declaramos o recebimento definitivo referente às 2 (duas) novas licenças da ferramenta de colaboração visual Miro, Plano "Enterprise", relativo ao acréscimo formalizado pelo Primeiro Termo Aditivo (NUP: 00100.220955/2024-39) do Contrato n° 0100/2024 (NUP: 00100.113699/2024-24), firmado com a empresa MOVX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 35.486.862/0001-50.

Originalmente, a avença previa a aquisição de 10 (dez) licenças do software "MIRO", versão "Enterprise", pelo Senado Federal. O objeto foi considerado integralmente recebido no Termo de Recebimento Definitivo, de NUP 00100.132159/2024-40, emitido pela Gestão do Contrato em 7 de agosto de 2024. Posteriormente, foi assinado em 11 de dezembro de 2024 o Primeiro Termo Aditivo, de NUP 00100.220955/2024-39, que acresceu em 2 (duas) novas licenças o objeto em questão. Foi realizada uma reunião de alinhamento em 26 de dezembro de 2024 entre Contratada, Gestão, Fiscalização e Área Demandante a fim de ajustar detalhes da referida entrega.

A fiscalização técnica emitiu, em 07/01/2025, o Termo de Recebimento Provisório correspondente a este Termo Aditivo (NUP: 00100.003347/2025-42), em que atesta que as 2 (duas) novas licenças do software Miro, plano "Enterprise", foram fornecidas adequadamente dia 07/01/2025 e se encontravam já disponíveis para uso, com data de expiração para 12/07/2025, mesmo dia em que as 10 (dez) licenças que já haviam sido entregues expirarão, conforme acordado na reunião de alinhamento. Para comprovar o relatado, a fiscalização incluiu em seu documento uma captura de tela da ferramenta submetida pela Área Demandante, em que demonstra a quantidade e a validade das licenças. Outros dois documentos enviados pela Contratada foram anexados com o mesmo objetivo: a captura de tela do painel de administração da desenvolvedora da ferramenta, de NUP 00100.003347/2025-42-2; e o Ofício 70/2025, NUP 00100.003347/2025-42-3, emitido pela Contratada.

O Caput da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo dispõe que ficam mantidas as cláusulas e condições constantes do Contrato original para aquelas não expressamente alteradas. Por conseguinte, por não fazer nenhuma menção ao prazo de entrega, vale o que estabelece o Caput da Cláusula Quarta da avença (Do Regime de Execução): a entrega das licenças deve ser feita no prazo de

15 (quinze) dias úteis a contar da celebração do Contrato. O referido Termo foi assinado em 11/12/2024 e a disponibilização das 2 (duas) novas licenças ocorreu em 07/01/2025, o que demonstra que o prazo foi devidamente respeitado.

Sendo assim, tendo sido cumpridas as exigências contratuais para a entrega relativa ao Primeiro Termo Aditivo, será realizado o pagamento dessas 2 (duas) novas licenças, referentes ao período entre 07/01/2025 a 12/07/2025, de forma proporcional ao valor unitário anual de R$2.000,00 previsto na avença.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

BERNARDO BRENICCI
Gestor do NGCTI (em substituição)

MATHEUS ANTONIO DE MESQUITA BORTOLINI
Assessor Técnico do NGCTI

LEONARDO ARRUDA DO AMARAL ANDRADE
Analista Legislativo do NGCTI